

Cartilha de
**PROPAGANDA
ELEITORAL**

DISCLAIMER (AVISO LEGAL)

Esta cartilha de propaganda eleitoral foi elaborada pela Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina com o intuito de fornecer informações básicas e de fácil entendimento sobre os principais tipos de propaganda eleitoral e os respectivos impedimentos. O material foi adaptado para linguagem simples, visando facilitar a compreensão pelo público em geral.

É importante ressaltar que esta cartilha não substitui o texto da lei e deve ser utilizada apenas como consulta ampla. Para interpretações legais precisas e orientação específica sobre questões judiciais, recomenda-se fortemente a consulta a um advogado especializado.

A Corregedoria não se responsabiliza por quaisquer ações tomadas com base nas informações contidas nesta cartilha. A leitura e a compreensão detalhada das leis eleitorais vigentes são essenciais para assegurar o cumprimento das normas legais aplicáveis.

Nota: Este documento foi adaptado com o propósito de promover um entendimento geral e acessível das regras de propaganda eleitoral. Para questões mais complexas e detalhadas, a consulta a um profissional qualificado é imprescindível.

SUMÁRIO

PROPAGANDA POLÍTICA	6
<i>PROPAGANDA PARTIDÁRIA</i>	
<i>PROPAGANDA INTRAPARTIDÁRIA</i>	8
<i>PROPAGANDA INSTITUCIONAL</i>	9
<i>PROPAGANDA ELEITORAL</i>	10
PROPAGANDA ELEITORAL DE RUA	17
<i>PERÍODO DE VEICULAÇÃO</i>	
<i>TIPOS PERMITIDOS DE PROPAGANDA ELEITORAL DE RUA</i>	
<i>TIPOS PROIBIDOS DE PROPAGANDA ELEITORAL DE RUA</i>	25
PROPAGANDA ELEITORAL NA IMPRENSA	27
<i>PERÍODO DE VEICULAÇÃO</i>	
<i>TIPOS PERMITIDOS DE PROPAGANDA NA IMPRENSA</i>	
PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET	28
<i>PERÍODO DE VEICULAÇÃO</i>	
<i>QUEM PODE REALIZAR A PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET?</i>	29
<i>LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO NA INTERNET</i>	31
<i>OBRIGAÇÃO DE VERIFICAR NOTÍCIAS ANTES DE COMPARTILHAR</i>	32
<i>TIPOS DE PROPAGANDA PERMITIDOS NA INTERNET</i>	
<i>PROPAGANDAS ELEITORAIS PROIBIDAS NA INTERNET</i>	37
HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO	39
<i>PERÍODO DE VEICULAÇÃO</i>	
<i>VEICULAÇÃO OBRIGATÓRIA</i>	

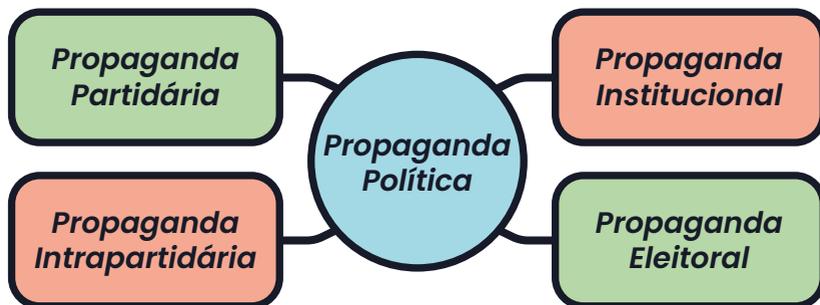
<i>ESPÉCIES DE HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO</i>	39
<i>REGRAS GERAIS DO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO</i>	40
<i>REGRAS ESPECIAIS DO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO</i>	41
<i>REUNIÃO PARA ORGANIZAÇÃO DO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO</i>	46
<i>DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO</i>	47
<i>PROPAGANDA EM REDE OU BLOCO</i>	50
<i>INSERÇÕES</i>	51
<i>PLANO DE MÍDIA</i>	54
<i>MAPA DE MÍDIA</i>	55
<i>ENCAMINHAMENTO ELETRÔNICO DOS ARQUIVOS COM AS PROPAGANDAS</i>	56
<i>COMUNICAÇÃO À JUSTIÇA ELEITORAL</i>	57
<i>REQUISITOS DAS MÍDIAS</i>	
PROPAGANDA ELEITORAL NOS DIAS QUE ANTECEDEM A ELEIÇÃO	61
<i>ANTEVÉSPERA DA ELEIÇÃO</i>	
<i>VÉSPERA DA ELEIÇÃO</i>	62
<i>NO DIA DA ELEIÇÃO</i>	63
COMUNICANDO IRREGULARIDADES	65
<i>CRIMES ELEITORAIS OU OUTRAS IRREGULARIDADES</i>	
<i>PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR</i>	
<i>DESINFORMAÇÃO (FAKE NEWS) CONTRA O PROCESSO ELEITORAL</i>	66
<i>PRESENCIALMENTE NO CARTÓRIO ELEITORAL</i>	

Parte 1

DISPOSIÇÕES GERAIS

PROPAGANDA POLÍTICA

A propaganda política pode ser dividida em quatro tipos: a propaganda partidária, intrapartidária, institucional e a eleitoral.



PROPAGANDA PARTIDÁRIA

A propaganda partidária permite que os partidos transmitam inserções gratuitamente no rádio e na televisão para falar de seu programa partidário, de seu posicionamento sobre os temas políticos e para incentivar a filiação e a participação de mulheres, jovens e negros.

Para ter acesso, o partido deve ter seu estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral e ter alcançado algumas votações no País.

Essa é a chamada cláusula de desempenho ou de barreira, que exige que o partido tenha, alternativamente:

- Obtido, no mínimo, 3% dos votos para Câmara dos Deputados, distribuídos em pelo menos 9 estados, com um mínimo de 2% dos votos válidos em cada um; ou
- Elegido 15 Deputados Federais, distribuídos em, pelo menos, 9 estados.

O espaço reservado à propaganda partidária tem abrangência nacional e estadual e não pode ser utilizado para promover pré-candidaturas.

QUANTIDADE E PERÍODO

Os partidos têm direito de 5 a 20 minutos de propaganda por semestre. No ano em que não há eleições, a propaganda partidária é transmitida nos dois semestres. Já em **anos eleitorais**, somente no **primeiro semestre**.

DIVISÃO DO TEMPO

A divisão do tempo será feita de acordo com o desempenho de cada partido nas últimas eleições gerais, conforme o número de deputados federais eleitos. Os partidos que elegeram mais parlamentares terão direito a mais tempo.

PROIBIÇÕES

- Participação de pessoas não filiadas ao partido responsável pelo programa;
- Divulgação de propaganda de candidatos a cargos eletivos;
- Defesa de interesses pessoais ou de outros partidos;
- Qualquer forma de propaganda eleitoral;
- Uso de imagens incompletas ou incorretas, uso de efeitos ou ferramentas tecnológicas que possam distorcer ou adulterar fatos;

- Utilização de notícias comprovadamente falsas (*fake news*);
- Prática de preconceito racial, de gênero ou de local de origem; e
- Prática de atos que estimulem violência.

A propaganda partidária no rádio e na televisão só pode ser feita dentro dos horários gratuitos conforme Lei 9.504/1997, sendo proibida a compra de espaço para os partidos divulgarem suas propagandas.

Legislação: Lei 9.096/1995, arts. 50-A, 50-B, 50-D, e Lei 14.291/2022.

PROPAGANDA INTRAPARTIDÁRIA

É a propaganda das pessoas que pretendem ser candidatas para promoverem sua candidatura durante as reuniões partidárias prévias e nos 15 dias antes da convenção, momento em que serão escolhidas as candidatas e os candidatos que concorrerão às eleições.

As convenções partidárias podem ocorrer de **20 de julho** a **5 de agosto** de 2024.

Faixas e cartazes com mensagens das pessoas pré-candidatas aos filiados(as) podem ser afixados em locais próximos ao da convenção partidária.

A propaganda intrapartidária busca o apoio somente dos filiados do partido (não dos eleitores em geral) e deve ser retirada imediatamente após a convenção.

PROIBIÇÕES

- Uso de rádio, televisão e *outdoor*;
- Transmissão ao vivo por emissoras de rádio e TV das prévias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet; e
- Propaganda aos eleitores(as) em geral, não filiados(as) ao partido.

Legislação: Lei 9.504/1997, arts. 7º, 8º e 36, § 1º c/c Resolução TSE 23.610/2019, art. 2º, § § 1º, 2º e 3º.

PROPAGANDA INSTITUCIONAL

É a propaganda que promove atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades públicos. Ela deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, **não podendo** constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem **promoção pessoal** de autoridades ou servidores públicos.

No primeiro semestre do ano de eleição, as(os) agentes pública(o)s **NÃO** podem empenhar despesas com publicidade que excedam 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) anos anteriores.

Já nos 3 meses antes da eleição, as(os) agentes pública(o)s **NÃO** podem autorizar publicidade de atos, obras e campanhas, nem fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, salvo quando a situação for urgente e reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Além disso, nesses 3 meses, precisam ajustar os conteúdos dos sites oficiais para remover qualquer propaganda institucional que possa identificar autoridades que estejam concorrendo nas eleições.

Legislação: CF/1988, art. 37, § 1º, Lei 9.504/1997, arts. 73, VI, VII e § 1º, Resolução TSE 23.735/2024, art. 15.

PROPAGANDA ELEITORAL

Trata-se da propaganda realizada a partir do dia 16 de agosto do ano eleitoral, por partidos políticos, candidatas e candidatos, apoiadoras e apoiadores, com o objetivo de conquistar o voto do eleitorado.

REQUISITOS DE TODA PROPAGANDA ELEITORAL

- Usar o português, língua nacional;
- Mostrar a sigla do partido (quando for federação ou coligação, a sigla de todos os partidos);
- Na propaganda para Prefeito, o nome do(a) candidato(a) a Vice-Prefeito também deve constar de maneira clara, legível e em tamanho não inferior a 30% do nome do Prefeito;
- Para impressos, conter o CNPJ ou CPF da/do responsável pela confecção e pela contratação e a tiragem;
- Quando o conteúdo for gerado por inteligência artificial, mostrar de modo explícito, destacado e acessível que o conteúdo foi fabricado ou manipulado e a tecnologia utilizada.

PROIBIÇÕES PARA TODA PROPAGANDA ELEITORAL

- Desrespeitar os símbolos nacionais;
- Usar meios publicitários para criar estados mentais, emocionais ou passionais (por exemplo, pânico ou revolta);
- Difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados;
- Apresentar conteúdo de guerra ou de violência contra o regime ou contra a ordem política;

- Criar um clima de conflito entre as forças armadas ou contra elas;
- Incentivar a agressão a pessoas ou a propriedades;
- Incentivar as pessoas a desrespeitarem as leis do País;
- Oferecer, prometer ou solicitar vantagem ou recompensa de qualquer tipo;
- Sujar ou poluir ruas da cidade, prejudicando a limpeza ou a estética urbana;
- Perturbar o sossego público;
- Utilizar impressos ou objetos que alguém possa confundir com moeda;
- Caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- Utilizar equipamento, máquina ou objeto que se pareça com urna eletrônica.

PROIBIÇÕES DE DISCRIMINAÇÃO NA PROPAGANDA ELEITORAL

- Veicular preconceitos de origem, etnia, raça, sexo, cor, idade, religiosidade, orientação sexual, identidade de gênero e quaisquer outras formas de discriminação, inclusive contra pessoa com deficiência.
- Depreciar a condição de mulher ou estimular sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia.



A propaganda eleitoral propriamente dita poderá ser realizada a partir de **16 de agosto de 2024** (**Resolução TSE 23.610/2019, art. 2º**). Porém, antes desse dia as pessoas candidatas já podem começar a trabalhar em alguns atos de campanha, desde que observadas as regras a seguir.

PERMITIDO ANTES DE 16 DE AGOSTO:

Desde que não tenha **pedido explícito de voto** ou termos e expressões similares:

- Mencionar a candidatura e as qualidades pessoais;
- Pedir apoio político, divulgar as ações políticas desenvolvidas e as que pretende desenvolver;
- Apoiar ou criticar partidos ou candidatas(os);
- Participar de programa de rádio, televisão e na internet para expor projetos políticos, desde que outras(os) candidatas(os) participem;
- Realizar encontros pagos pelos partidos, em ambiente fechado, para organizar o processo eleitoral ou discutir políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias;
- Realizar prévias partidárias;
- Realizar debates entre as pessoas pré-candidatas;
- Divulgar atos de parlamentares e debates legislativos;
- Divulgar posicionamento pessoal sobre questões políticas, desde que não contrate ou remunere outras pessoas para isso;
- Realizar reuniões para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias;

- Arrecadar recursos por financiamento coletivo, desde 15 de maio, ficando a liberação dos recursos condicionada ao registro da candidatura;
- Impulsionar conteúdo político eleitoral na internet, desde que:
 - a. O partido político ou a(o) candidata(o) pague(m) diretamente para o provedor de aplicação;
 - b. Os gastos sejam moderados, proporcionais e transparentes; e
 - c. Sigam as regras de impulsionamento durante a campanha eleitoral.

Esses atos poderão ser realizados em live nos perfis e canais de pré-candidatas(os), partidos políticos, federações partidárias e coligações, mas é vedada a transmissão por rádio e televisão ou em site, perfil ou canal de pessoa jurídica.

PROIBIDO ANTES DE 16 DE AGOSTO (PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA ILÍCITA):

- fazer pedido explícito de voto ou de não voto (propaganda negativa);
- fazer propaganda eleitoral em lugar proibido ou usar meio ou forma proibida pela lei (por exemplo, outdoors ou por meio de empresa, comércios, etc).

PENALIDADE:

O responsável pela divulgação de propaganda eleitoral antecipada e o candidato(a) favorecido(a) que tiver prévio conhecimento estão sujeitos à multa no valor de R\$5.000,00 a R\$25.000,00 ou equivalente ao custo da propaganda, se for maior.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS X PROPAGANDA ELEITORAL

Toda atividade de tratamento de informações e dados de eleitores (coleta, utilização, transmissão, arquivamento, eliminação, etc.) para fins de propaganda eleitoral, deve ser utilizada unicamente para isso e deve obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as disposições da Resolução TSE 23.610/2019.



não pode

A venda de cadastro de endereços eletrônicos e banco de dados pessoais é proibida, inclusive de números de telefone para disparos em massa.

O cadastro de dados pessoais de contato, detido de forma legítima por pessoa natural, poderá ser cedido gratuitamente a partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, condicionando-se à autorização expressa das pessoas da lista de contatos.



não pode

É proibida a utilização, doação ou cessão de cadastro eletrônico de clientes de pessoas jurídicas de direito público e de direito privado (órgãos públicos em geral, bancos, empresas, lojas, clínicas, etc) para candidatas, candidatos, partidos, federações partidárias ou coligações.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (CONTEÚDO SINTÉTICO)

Ao usar inteligência artificial na propaganda eleitoral, o responsável pela propaganda tem o dever de informar que o conteúdo foi fabricado ou manipulado e qual foi a tecnologia utilizada.

Exceções:

- Ajustes feitos para melhorar a qualidade de imagem ou de som.
- Produção de elementos gráficos de identidade visual, vinhetas e logomarcas.
- Recursos de marketing de uso costumeiro em campanhas, como a montagem de imagens em que pessoas candidatas e apoiadoras aparentam figurar em registro fotográfico único utilizado na confecção de material impresso e digital de propaganda.

Legislação: Lei 9.504/1997, arts. 22-A, § 3º, 23, § 4º, IV, Resolução TSE 23.610/2019.

Parte 2

TIPOS DE PROPAGANDA ELEITORAL

PROPAGANDA ELEITORAL DE RUA

(Resolução TSE 23.610/2019, arts. 1º ao 26)

PERÍODO DE VEICULAÇÃO

A propaganda eleitoral é permitida a partir do dia **16 de agosto**.

As propagandas veiculadas antes de 16 de agosto precisam seguir regras específicas de pré-campanha. Caso contrário, serão consideradas propaganda eleitoral antecipada, cabendo a aplicação de multa.

TIPOS PERMITIDOS DE PROPAGANDA ELEITORAL DE RUA

Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição no CPF da pessoa responsável pela confecção e o de quem a contratou, e a respectiva tiragem.

Adesivos

Tamanho máximo: 0,5m²

A propaganda eleitoral em propriedades particulares, (casa, apartamento, carro, etc.) deve ser espontânea e ocorrer por iniciativa do eleitor ou eleitora. A pessoa candidata não pode pagar ou coagir outra pessoa a fixar sua propaganda.



pode

Em veículos, pode adesivo plástico (máx. 0,5m²) em:

- Bicicletas;
- Motocicletas;
- Automóveis;

Exceção: se for microperfurado no para-brisa traseiro, pode ter a dimensão total do vidro.

- Caminhões;

Em outros bens particulares, somente afixação em janelas residenciais (máx. 0,5m²).



não pode

Para veículos e outros bens particulares:

- Justapor vários adesivos, colando um ao lado do outro, excedendo 0,5m².
- Nenhum outro tipo de propaganda em veículos, a não ser os adesivos.
- Qualquer tipo de pagamento em troca do espaço.

Folhetos, Volantes e Outros Impressos:



pode

- Distribuir a partir de 16.8 até as 22h do dia 5.10.2024;
- Se houver 2º turno: das 17h do dia 7.10 até as 22h do dia 26.10.2024.



não pode

- Afixar material gráfico em bens de uso comum, ainda que particulares, nos bens públicos que pertençam ao Estado e naqueles que dependam de o Estado autorizar a utilização. Exemplos: postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- Nenhum tipo de propaganda eleitoral em táxis, Uber, ônibus e nos demais veículos que se enquadrem no conceito de bem de uso comum;
- Despejar ou jogar santinhos e panfletos no local de votação ou nas ruas e calçadas próximas, mesmo na véspera da eleição (pode ser considerado crime eleitoral com aplicação de pena de detenção e multa).

Bens de uso comum do povo: são aqueles a que a população em geral tem acesso, ainda que sejam propriedade privada. Exemplos: postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, cinemas, teatros, templos, igrejas, clubes, lojas, centros comerciais, ginásios, estádios.

Bens que dependem de autorização do Estado: são aqueles usados por particular mas que necessitam de autorização específica do governo. Exemplos: hospitais, escolas, ônibus, transporte escolar, táxi.

Mesas de Distribuição de Material e Bandeiras



pode

Permitidas ao longo das ruas e calçadas, desde que:

- Móveis;
- Não atrapalhem a circulação das pessoas nas calçadas, inclusive as que utilizem cadeiras de rodas ou pisos direcionais de alerta (utilizados por pessoas cegas ou com capacidade de visão reduzida); e
- Não atrapalhem o trânsito de veículos.

A propaganda móvel nas ruas e calçadas deve ser colocada às 6h e retirada às 22h, mesmo que seja utilizado base e suporte para fixação.



não pode

- Pichação;
- Inscrição a tinta;
- Exposição de placas;
- Bandeiras fixas;
- Faixas;
- Cavaletes;
- Bonecos e assemelhados.

Auto Falante ou Ampliadores de Som



pode

- Permitido de 16.8 a 5.10.2024;
- No 2º turno, de 7.10 a 26.10.2024;
- Das 8h às 24h (prorrogação por mais 2 horas no comício de encerramento).



não pode

A menos de 200m:

- Das sedes de Governo e de órgãos judiciais;
- Dos quartéis e outros estabelecimentos militares;
- Dos hospitais e casas de saúde;
- Das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

Carro de Som e Minitrio



pode

- Apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, de 16.8 até as 22h do dia 5.10.2024;
- Se houver 2º turno, das 17h do dia 7.10 até as 22h do dia 26.10.2024;
- Limite de 80dB de nível de pressão sonora, medido a 7m de distância do veículo.

Minitrio - veículo automotor que use equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que 10.000W e até 20.000W.

Carro de som - veículo, motorizado ou não, ou ainda tracionado por animais, que use equipamento de som com potência nominal de amplificação de, no máximo, 10.000W e que transite divulgando jingles ou mensagens de candidatas e candidatos.

Pintura e Inscrições em Comitês



pode

- fachada de suas sedes e dependências, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer;
- Na fachada da sede do Comitê Central de Campanha, com tamanho máximo de 4m², com o nome e número de candidato(a), partido e coligação. Nos demais comitês de campanha, o limite é de 0,5m²



não pode

- A justaposição de várias propagandas, colocadas lado a lado para produzir efeito visual único (efeito de *outdoor*), mesmo que cada uma das propagandas respeite individualmente o limite de 0,5m².

O tamanho das propagandas eleitorais **dentro dos comitês é livre** e não possuem limite máximo, mas não podem ser vistas do lado de fora do prédio ou da sede.

Uso de Camisas e Camisetas



pode

- **Eleitoras e eleitores:** podem usar livremente bandeiras, broches, emblemas (dísticos), adesivos, camisetas, etc., porém, esse material deve ser comprado ou produzido às custas do(a) eleitor(a) e **NÃO PODE SER DISTRIBUÍDO GRATUITAMENTE** por comitê, candidata, candidato, ou com a autorização destes;
- **Cabos eleitorais:** desde que contenham apenas a logomarca do partido, coligação ou federação partidária ou o nome da(o) candidata(o).



não pode

- Entregar para as pessoas que trabalham na função de cabo eleitoral camisas ou camisetas que contenham propaganda direta, ou seja, com nome, número, foto do(a) candidato(a).

Comícios/Reuniões Públicas



pode

- Permitido de 16.8 a 4.10.2024;
- 2º turno: de 7.10 a 25.10.2024;
- Entre 8h e 24h (prorrogação por mais 2 horas no comício de encerramento).

A realização dos comícios deverá ser comunicada à autoridade policial com, no mínimo, 24h de antecedência, para que esta possa garantir o direito da pessoa comunicante à utilização daquele espaço, conforme a ordem de recebimento dos avisos.



não pode

- Realização de comícios de 48h antes da eleição até 24h depois;
- Realização de showmício e de evento assemelhado, presencial ou transmitido pela internet, para promoção de candidatas ou candidatos;
- Apresentação, paga ou gratuita de artistas com a finalidade de animar comícios e reuniões eleitorais.

Caminhada/Carreata e Passeata



pode

- Permitido de 16.8 até as 22h de 5.10.2024;
- 2º turno: das 17h do dia 7.10 até as 22h do dia 26.10.2024.

As carreatas, os desfiles em veículos automotivos e outros atos de campanha que envolvam custeio de combustível por partido político, federação, coligação, candidata ou candidato deverão ser comunicados à Justiça Eleitoral com, no mínimo, 24h de antecedência, para fins de controle dos respectivos gastos eleitorais.

TIPOS *PROIBIDOS* DE PROPAGANDA ELEITORAL DE RUA

- Pinturas, pichações, inscrições, placas, bandeiras fixas, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados:
 - a. Em propriedades e bens particulares;
 - b. Nas propriedades e bens que pertençam ao Estado ou que dependam de autorização;
 - c. Nas propriedades e bens de uso comum;
 - d. Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause dano.
- Brindes: confeccionar, utilizar ou distribuir camisetas, camisas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem a eleitora ou eleitor;
- *Outdoors*, inclusive eletrônicos, ou utilização de engenhos ou de equipamentos publicitários ou, ainda, de conjunto de peças de propaganda que, uma ao lado da outra, assemelham-se ou causam efeito visual de *outdoor*;
- Trio elétrico (veículo automotor que use equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que 20.000 watts), exceto para sonorização de comício;
- Showmício e evento assemelhado, presencial ou transmitido pela internet, para promoção de candidatas e candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral. Exceções: (1) candidatas e candidatos que sejam profissionais da classe artística podem continuar exercendo suas atividades, exceto aparecendo em

programas de rádio e de televisão, na animação de comício ou para divulgação, ainda que de forma dissimulada, de sua candidatura ou de campanha eleitoral; (2) apresentações artísticas ou shows musicais em eventos de arrecadação de recursos para campanhas eleitorais.

Até 30 dias após a eleição, os responsáveis deverão remover a propaganda eleitoral, com restauração do bem em que foi afixada.

PROPAGANDA ELEITORAL NA IMPRENSA

(Resolução TSE 23.610/2019, arts. 2º, 10, 11, 12, 22, 42 e 112)

PERÍODO DE VEICULAÇÃO

A propaganda eleitoral na imprensa é permitida de **16.8** até **4.10.2024** (antevéspera do pleito).

2º turno: de 7.10 a 25.10.2024 (antevéspera do pleito).

TIPOS PERMITIDOS DE PROPAGANDA NA IMPRENSA

Propaganda nos Jornais, Revistas e Tabloide



Até 10 anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidata e candidato, no espaço máximo, por edição:

- de 1/8 de página de jornal padrão; e
- de 1/4 de página de revista ou tabloide.

A versão virtual do jornal na internet deve estar no sítio eletrônico do próprio jornal e deve respeitar o formato gráfico idêntico e o conteúdo da versão impressa.

O valor pago pela propaganda eleitoral anunciada no jornal também deve constar no anúncio, de forma visível.

PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET

(Resolução TSE 23.610/2019, arts. 2º, 12, 22, 27 a 41)

PERÍODO DE VEICULAÇÃO

A propaganda eleitoral na internet é permitida de **16.8** até **5.10.2024** (véspera do pleito).

2º turno: de 7.10 a 26.10.2024 (véspera do pleito).

A circulação paga ou impulsionada de propaganda eleitoral na internet é proibida desde 48h antes da eleição até 24h depois, mesmo se a contratação tiver sido realizada antes desse prazo.

QUEM PODE REALIZAR A PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET?

Candidata e Candidato, Partido, Federação Partidária ou Coligação

Em **sítio (site)** com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

*Sítio hospedado **diretamente** em provedor estabelecido no país: o endereço URL (Uniform Resource Locator) é registrado no organismo regulador brasileiro e o conteúdo é mantido em equipamento instalado em solo brasileiro.*

*Sítio hospedado **indiretamente** em provedor estabelecido no país: o endereço é registrado em organismos internacionais e o conteúdo é mantido em equipamento instalado em solo brasileiro.*

- Por e-mail, com endereços eletrônicos cadastrados de forma gratuita e com a autorização da pessoa a quem pertença os dados do cadastro (titular/destinatário) (**arts. 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018**);
- Por **blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas**, com conteúdo gerado ou editado, desde que não contratem disparos em massa. Esse conteúdo **não poderá ser enviado sem consentimento** da pessoa destinatária ou a partir da contratação de expedientes, tecnologias ou serviços não fornecidos pelo provedor de aplicação e em desacordo com seus termos de uso.

Blog: endereço eletrônico na internet, composto por uma única página, sobre um ou vários temas, organizados em forma de textos com ou sem fotos (postagens).

Rede social: relações e compartilhamentos entre indivíduos, grupos ou organizações em uma plataforma na internet (Facebook, Instagram, X, TikTok, LinkedIn, etc.)

Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: é uma aplicação/programa que permite o envio e o recebimento de mensagens de texto, foto ou vídeo em tempo real, além de chamadas de voz ou de vídeo (Whatsapp, Telegram, Skype, Messenger, Google Chat, etc.)

Todos os endereços eletrônicos, incluídos os canais publicamente acessíveis em aplicativos de mensagens, fóruns *online* e plataformas digitais, deverão ser comunicados à Justiça Eleitoral **impreterivelmente**:

- No RRC ou no DRAP, se pré-existent, podendo ser mantidos durante todo o período eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral;
- No prazo de 24 horas a contar de sua criação, se ocorrer no curso da campanha.

Toda propaganda eleitoral em provedores de aplicação deve ser identificada. Deve-se também observar o escopo e os limites técnicos de cada aplicação.

Cidadãos em Geral



pode

Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado ou de iniciativa de qualquer pessoa natural.



não pode

- Impulsioneamento e disparo em massa de conteúdo sem consentimento da pessoa destinatária ou a partir da contratação de expedientes, tecnologias ou serviços não fornecidos pelo provedor de aplicação e em desacordo com seus termos de uso;
- Pagamento, remuneração, monetização ou qualquer outra vantagem econômica paga pelo candidato(a) favorecido(a) pela propaganda ou paga por terceiros e que seja uma retribuição à pessoa titular do canal ou perfil.

LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO NA INTERNET

Durante a campanha eleitoral, é livre a manifestação do pensamento, mas é proibido o anonimato.

Não será considerada propaganda eleitoral a manifestação espontânea de pessoas físicas na internet sobre temas político-eleitorais, mesmo por meio de elogios ou críticas a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação. No entanto, essa liberdade de expressão está sujeita a restrições caso envolva ataques à honra ou à imagem das pessoas mencionadas ou a disseminação de informações comprovadamente falsas.

Artistas podem manifestar sua opinião política pessoal em shows, apresentações, redes sociais, blogs, sítios eletrônicos pessoais e aplicativos, desde que essa manifestação seja espontânea e gratuita (art. 3º, V, Res.TSE nº 23.610/2019).

OBRIGAÇÃO DE VERIFICAR NOTÍCIAS ANTES DE COMPARTILHAR

Antes de divulgar uma informação, a pessoa tem a obrigação de verificar a presença de elementos que permitam concluir, com razoável segurança, que ela é verdadeira. Isso vale para pessoa física, candidatas, candidatos, partidos políticos, federações partidárias e coligações.

As checagens realizadas pelas agências que tenham firmado termo de cooperação com o TSE serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Justiça Eleitoral.

TIPOS DE PROPAGANDA PERMITIDOS NA INTERNET

Impulsioneamento

O impulsioneamento de conteúdos é uma prática de marketing digital que envolve o pagamento a plataformas de redes sociais ou outros serviços online para aumentar o alcance e a visibilidade de postagens ou informações específicas. Essa técnica é normalmente usada para atingir um público maior e mais direcionado, que não seria alcançado apenas pelas postagens sem pagamento.

A priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na internet é considerada forma de impulsioneamento.

Requisitos:

- Identificado de forma inequívoca como tal, devendo constar, obrigatoriamente:
 - a. CNPJ/CPF da pessoa contratante;
 - b. Pago por (nome do contratante);
 - c. A expressão “Propaganda Eleitoral”;
- Contratado exclusivamente por partidos políticos, federações, coligações, candidatas, candidatos e representantes;
- Contratado diretamente com provedor da aplicação de internet com sede e foro no país, ou de sua filial, sucursal, escritório, estabelecimento ou representante legalmente estabelecida(o) no país;
- Somente poderá ser contratado para promover ou beneficiar candidatura, partido político ou federação que o contrate.



- Propaganda negativa.
- Priorização paga de conteúdo em aplicações de busca na internet que:
 - a. Promova propaganda negativa;
 - b. Utilize como palavra-chave nome, sigla, alcunha ou apelido de partido, federação, coligação, candidata ou candidato adversário, mesmo com a finalidade de promover propaganda positiva do responsável pelo impulsionamento;
 - c. Difunda dados falsos, notícias fraudulentas ou fatos notoriamente inverídicos ou gravemente



descontextualizados, ainda que benéficas à usuária ou a usuário responsável pelo impulsionamento.

- Utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros;
- **Desde 48h antes até 24h depois da eleição**, mesmo que a contratação tenha sido realizada antes desse prazo.

Chatbots, Avatares e Inteligência Artificial (Conteúdo Sintético)



Chatbots, Avatares e Inteligência Artificial (Conteúdo Sintético) para intermediar a comunicação de campanha com eleitoras e eleitores.

Conteúdos Sintéticos: imagem, vídeo, áudio, texto ou objeto virtual gerado ou significativamente modificado por inteligência artificial.

Dever de Informação

O responsável pela propaganda tem o **dever de informar**, de modo explícito, destacado e acessível, que o conteúdo é sintético (foi fabricado ou manipulado) e a tecnologia utilizada:

- Nas imagens estáticas, por rótulo (marca d'água) e na audiodescrição;
- No início do vídeo, por rótulo (marca d'água) e na audiodescrição;
- No material impresso, em cada página ou face que possui conteúdo produzido por inteligência artificial.

Exceções para as quais **não há o dever de informar o uso de tecnologia**:

- Ajustes destinados a melhorar a qualidade de imagem ou de som;
- Elementos gráficos de identidade visual, vinhetas e logomarcas;
- Recursos de marketing de uso costumeiro em campanhas, como montagem de imagens em que pessoas candidatas e apoiadoras aparentam figurar em registro fotográfico único utilizado na confecção de material impresso e digital de propaganda.



- Simulação de interlocução com a pessoa candidata ou outra pessoa real;
- **Deep fake**: usar Inteligência Artificial (conteúdo sintético) para criar, substituir ou alterar imagem ou voz de pessoa viva, falecida ou fictícia, ainda que mediante autorização, para prejudicar ou favorecer candidatura.

Mensagens Eletrônicas (e-mail)



Desde que:

- Ofereçam identificação completa da pessoa remetente;
- Ofereça forma de descadastramento, para quem não quiser mais receber as mensagens, disponibilizando, também, meios para eliminação dos seus dados pessoais armazenados;
- Expliquem de forma simples à pessoa destinatária, o motivo da comunicação, bem como as informações sobre o tratamento de seus dados pessoais e, ainda a maneira de solicitar o descadastramento e a eliminação dos dados armazenados.

Mensagens Privadas: *as mensagens eletrônicas e as mensagens instantâneas enviadas consensualmente por pessoa física, de forma privada ou em grupos restritos de participantes, não se submetem às normas sobre propaganda eleitoral.*

Live Eleitoral

A realização de *live* eleitoral, entendida como transmissão em meio digital, por candidata ou candidato, para promover candidaturas, mesmo sem pedido explícito de voto, constitui ato de campanha eleitoral de natureza pública.



Transmissão ou retransmissão de *live* eleitoral:

- Em site, perfil ou canal de internet pertencente à pessoa jurídica (empresas, lojas, clubes, fábricas, etc.), com exceção do partido político, da federação ou da coligação a que a candidatura seja vinculada;
- Por emissora de rádio e de televisão.

Páginas Virtuais de Jornais Impressos



A reprodução virtual das páginas do jornal impresso na internet, desde que no sítio do próprio jornal, respeitados o formato gráfico e o conteúdo editorial da versão impressa.

PROPAGANDAS ELEITORAIS *PROIBIDAS* NA INTERNET

- **Qualquer tipo** de propaganda eleitoral **paga** na internet, exceto o impulsionamento de conteúdos, que deve ser claramente identificado como tal. Esse serviço só pode ser contratado diretamente por partidos políticos, federações, coligações, candidatas, candidatos e seus representantes;
- Contratação de pessoas físicas ou jurídicas para que façam

publicações político-eleitorais em seus perfis, páginas, canais, ou assimilados, em redes sociais ou aplicações de internet assimiladas, bem como em seus sítios eletrônicos;

- Em sítios oficiais ou hospedados por órgãos ou por entidades da administração pública direta ou indireta da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios;
- Em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, ainda que gratuitamente;
- Conteúdo sintético que tenha sido gerado ou manipulado digitalmente, ainda que mediante autorização, para criar, substituir ou alterar imagem ou voz de pessoa viva, falecida ou fictícia, para prejudicar ou favorecer candidatura;
- Telemarketing, em qualquer horário;
- Disparo em massa de mensagens instantâneas sem consentimento da pessoa destinatária ou a partir da contratação de expedientes, tecnologias ou serviços não fornecidos pelo provedor de aplicação e em desacordo com seus termos de uso (disparo em massa: estratégia coordenada de envio, compartilhamento ou encaminhamento de um mesmo conteúdo, ou de suas variações, para grande número de destinatárias e destinatários, por qualquer meio de comunicação interpessoal);
- Anonimato, sendo livre a manifestação do pensamento identificado.

HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO

(Resolução TSE 23.610/2019, arts. 2º, 10, 11, 12, 22, 48 a 81-B)

PERÍODO DE VEICULAÇÃO

A propaganda eleitoral no rádio e na televisão só poderá ser feita dentro do horário gratuito e nos seguintes períodos:

- 1º Turno: de 30 de agosto a 3 de outubro de 2024;
- 2º Turno: de 11 de outubro a 25 de outubro de 2024.

VEICULAÇÃO OBRIGATÓRIA

Nos municípios em que haja emissora de rádio e televisão, a propaganda no horário eleitoral gratuito é garantida por lei e será transmitida por:

- Emissoras de rádio, inclusive as rádios comunitárias;
- Emissoras de TV que operam em VHF e UHF;
- Canais de TV por assinatura sob a responsabilidade do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou das Câmaras Municipais.

ESPÉCIES DE HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO

A propaganda eleitoral na rádio e na televisão pode ser realizada em:

- **Propaganda em rede ou bloco:** divulgada em todas as emissoras simultaneamente, em horários pré-estabelecidos. Apenas para as eleições majoritárias;
- **Propaganda em inserções:** propagandas de 30 a 60 segundos, distribuídas em blocos de audiências, ao longo da programação da rádio e televisão, veiculada entre as 5h e as 24h.

REGRAS GERAIS DO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO

É **obrigatório** em toda propaganda veiculada em horário eleitoral gratuito:

1. Identificar a propaganda pela legenda “Propaganda Eleitoral Gratuita”, sendo responsabilidade dos partidos políticos, das federações partidárias e das coligações.
2. Usar subtítulo, por meio de:
 - Legenda aberta;
 - Janela com intérprete de Libras;
 - Audiodescrição.

Janela de Libras com mínimo de 1/2 da altura e 1/4 da largura da tela.



não pode

- Veiculação por emissora não autorizada a funcionar pelo poder competente;
- Propaganda paga no rádio e na TV;
- Utilização comercial ou propaganda realizada com a intenção, ainda que disfarçada ou



- subliminar, de promover marca ou produto, no horário reservado;
- Cortes instantâneos ou qualquer tipo de censura prévia;
- Propaganda que possa degradar ou ridicularizar candidatas e candidatos;
- Transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar a pessoa entrevistada ou em que haja manipulação de dados;
- Utilização de trucagem, montagem, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais.

REGRAS ESPECIAIS DO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO

Distribuição do Tempo de Propaganda que Respeite as Cotas de Gênero e Raça

O tempo de propaganda deve ser distribuído tendo por base o total de registros apresentados pelo partido ou federação e será calculado proporcionalmente:

- Ao percentual de candidaturas femininas, respeitando-se um mínimo de 30% de candidaturas de mulheres;
- Ao percentual de candidaturas de mulheres negras e não negras;
- Ao percentual de candidaturas de homens negros e não negros.

1. Definição de Percentuais com Base na Autodeclaração

Os percentuais de candidaturas de pessoas negras (pretas e pardas) serão definidos para cada eleição com base na autodeclaração de cor, feita no formulário de registro de candidatura.

2. Observância dos Parâmetros no Rádio e na Televisão

Os parâmetros devem ser seguidos tanto de forma global quanto separadamente no rádio e na televisão, e em cada meio, tanto nos blocos de tempo quanto nas inserções.

A conformidade com esses parâmetros será verificada ao longo de toda a campanha e em cada ciclo semanal de propaganda.

3. Compensação de Tempo por Descumprimento

Se, em qualquer semana, não forem atingidos os percentuais destinados às candidaturas de mulheres e de pessoas negras, o tempo faltante deverá ser compensado nas semanas subseqüentes para assegurar a proporcionalidade até o fim da campanha.

4. Requerimento Judicial de Compensação de Tempo

Candidatas e candidatos que se sentirem prejudicados pelo não cumprimento das normas de distribuição de tempo podem solicitar judicialmente a compensação do tempo de propaganda ao qual têm direito, conforme previsto na Lei nº 9.504/1997.

Candidaturas *Sub Judice*

A candidata ou candidato poderá participar do horário eleitoral gratuito, mesmo se o pedido de registro estiver sub judice, ou seja, se tiver sido julgado mas ainda estiver com recurso. Isso vale até para aqueles que foram indeferidos mas estão com recurso pendente de julgamento.

Também poderão participar aquelas e aqueles que ainda não tiveram o primeiro julgamento de seu processo.

Gravações

Nos programas e inserções de rádio e de televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita de cada partido, federação partidária ou coligação só poderão aparecer, em gravações internas e externas:

- Candidatas e candidatos;
- Caracteres com propostas;
- Fotos;
- Jingles;
- Clipes com música ou vinhetas;
- Pessoas apoiadoras, inclusive de passagem, com indicação do número da candidata, do candidato ou do partido político, que poderão dispor de até 25% do tempo de cada programa ou inserção.

Considera-se apoiadora a pessoa conhecida do público (exemplo: político que tenha grande apoio popular), cuja manifestação ou aparição na propaganda traga benefícios eleitorais à candidata, ao candidato, ao partido, à federação ou à coligação, com o objetivo de atrair votos e apoio. Os apresentadores ou interlocutores, que somente emprestam sua voz para transmissão da mensagem eleitoral, não são considerados apoiadores.

Candidaturas a Prefeito nas Propagandas de Vereadores

Durante a exibição do programa destinado às candidatas e aos candidatos às eleições proporcionais, é permitida a utilização de legendas com referência às candidaturas majoritárias, ou, ao fundo, de cartazes ou fotografias desses candidatos e candidatas, bem como a menção ao nome e ao número de qualquer candidata ou candidato do partido, federação partidária ou coligação.

Candidaturas a Vereador no Horário das Propagandas de Prefeito e Vice-versa

É facultada a inserção de depoimento de candidatas e de candidatos a eleições proporcionais no horário da propaganda das candidaturas majoritárias e vice-versa, registrados sob o mesmo partido, federação partidária ou coligação, desde que:

- Consista exclusivamente em pedido de voto a quem cedeu o tempo; e
- Não exceda 25% do tempo de cada programa ou inserção.

Veiculação de Entrevista

É permitido veicular entrevistas com a pessoa candidata, inclusive de cenas externas, nas quais ela, pessoalmente, exponha:

- Realizações de governo ou da administração pública;
- Falhas administrativas e deficiências verificadas em obras e serviços públicos em geral; e
- Atos parlamentares e debates legislativos.

Divulgação de Pesquisas

Na divulgação de pesquisas no horário eleitoral gratuito devem ser informados, com clareza, o período de sua realização e a margem de erro, não sendo obrigatória a menção aos concorrentes.

É proibida a apresentação de resultados que induzam a eleitora e o eleitor em erro quanto ao desempenho da candidata e do candidato em relação aos demais.

Dissidência Partidária

Se houver divisão interna no partido em que dois ou mais grupos se consideram aptos, o Juízo Eleitoral decidirá qual dos envolvidos poderá participar da distribuição do horário eleitoral gratuito.

Participação de Filiados no 2º Turno

No 2º turno não será permitida, nos programas e inserções de rádio e televisão, a participação de quem se filiou a partidos políticos que tenham formalizado apoio a outras candidaturas.

Emissoras - Representante Legal e Endereços para Notificação

Até **20 de julho**, as emissoras de rádio e de televisão deverão informar à Justiça Eleitoral a pessoa que será o representante legal, bem como os endereços de correspondência, de e-mail e o número de celular com aplicativo de mensagens instantâneas, pelos quais receberão as comunicações oficiais do juízo. Poderão, caso queiram, indicar advogada ou advogado, encaminhando procuração.

As notificações para cumprimento de ordens judiciais serão enviadas às emissoras prioritariamente por mensagem instantânea ao telefone celular, ou por e-mail, ou por correio, nessa ordem (nos processos em que não sejam parte). Contudo, podem optar por receber as notificações exclusivamente por e-mail, devendo informar o juízo acerca dessa opção.

REUNIÃO PARA ORGANIZAÇÃO DO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO

Até **25 de agosto**, a Justiça Eleitoral se reunirá com partidos políticos e emissoras de rádio e de televisão em audiência presencial, com o objetivo de:

- Distribuir o tempo de propaganda de cada partido, federação ou coligação;
- Sortear a ordem de veiculação do primeiro dia da propaganda em rede do horário eleitoral;
- Elaborar o plano de mídia;
- Definir a(s) emissora(s) geradora(s) da propaganda em rede.

Nessa reunião, as emissoras, os partidos políticos, as federações e as coligações poderão se manifestar sobre as especificações técnicas de cada tipo de mídia, as tecnologias compatíveis com o envio dos arquivos, a forma de entrega do material (se física, eletrônica ou ambas) e outros aspectos que entenderem relevantes para o bom funcionamento do horário eleitoral gratuito, a fim de que a deliberação considere os diferentes pontos de vista.

No 2º turno, o tempo de propaganda em rede e por inserções será dividido igualmente, iniciando-se pela candidatura que obteve maior votação no primeiro turno, com a alternância da ordem a cada programa em bloco ou veiculação de inserção.

Emissora Geradora

Caso os representantes das emissoras não cheguem a um acordo em relação à geração da propaganda em rede, a Justiça Eleitoral dividirá o período da propaganda pela quantidade de emissoras disponíveis e atribuirá, por sorteio, a responsabilidade pela geração da propaganda durante os períodos resultantes.

A grade de horários será organizada de forma que seja garantida a todos a participação nos horários de maior e menor audiência.

DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO

A Justiça Eleitoral distribuirá os horários reservados à propaganda de cada eleição entre partidos políticos, federações partidárias e coligações que tenham candidata e candidato:

- 10% do tempo distribuído igualmente;
- 90% proporcionalmente ao número de Deputados Federais, considerando:
 - a. No caso de coligação (eleições para Prefeito), o resultado da soma de representantes dos 6 maiores partidos políticos ou das federações partidárias que a integrem;
 - b. No caso de federação partidária, o resultado da soma de representantes de todos os partidos que a integrem.

Como é Feito o Cálculo

O cálculo dos percentuais leva em conta o resultado da última eleição para Deputado Federal (e eventuais totalizações posteriores). Será desconsiderada qualquer mudança de partido posterior.

Para o partido político que tenha resultado de fusão ou que tenha sido incorporado por outro, será considerada a soma dos Deputados Federais dos partidos de origem na eleição, observadas as eventuais novas totalizações.

Se, após a aplicação dos critérios de distribuição, algum concorrente tiver parcela do horário eleitoral inferior a 30 segundos, será assegurado o direito de acumular.

Na distribuição do tempo em rede, as sobras devem ser compensadas entre os concorrentes, no limite do horário reservado para a propaganda eleitoral gratuita.

Nova Distribuição

Será feita nova distribuição do tempo, nas seguintes situações:

- Nas eleições para Prefeito: se a candidata ou o candidato deixar de concorrer e não houver substituição;
- Nas eleições para Vereador: se um partido ou federação partidária deixar de concorrer definitivamente.

Sistema Usado para Distribuição

A Justiça Eleitoral, os partidos políticos, as federações, as coligações e as emissoras poderão utilizar o Sistema de Horário Eleitoral desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral para elaborar o plano de mídia.

Distribuição do Tempo Entre Candidatas e Candidatos

Compete aos partidos políticos, às federações partidárias e às coligações distribuir o seu tempo entre as candidatas e os candidatos, observando o seguinte:

- Distribuição proporcional ao percentual de mulheres, com base no total de pedidos de registro do partido ou da federação no Município;
- Distribuição proporcional ao percentual de candidaturas de mulheres negras e não negras, com base no total de pedidos de registro do partido ou da federação no Município;
- Distribuição proporcional ao percentual de candidaturas de homens negros e não negros, com base no total de pedidos de registro do partido ou da federação no Município.

As candidatas negras e os candidatos negros são definidos pela autodeclaração da cor preta e da cor parda, inserida no formulário do registro de candidatura.

Os parâmetros de distribuição deverão ser observados tanto globalmente quanto se separando o tempo no rádio e na televisão e, em cada um desses meios, nos blocos e nas inserções. A verificação de atenção aos parâmetros será feita no período inteiro e em cada ciclo semanal da propaganda.

Comprovado o não atingimento dos percentuais destinados às candidaturas de mulheres e de pessoas negras em um ciclo semanal de propaganda eleitoral gratuita, o tempo faltante deverá ser compensado nas semanas seguintes, pelo período necessário para assegurar o cumprimento da proporcionalidade até o fim da campanha.

Ordem de Veiculação

Definida a ordem de veiculação da propaganda no primeiro dia do horário eleitoral gratuito, os demais dias seguem em rodízio, em que o último partido, federação partidária ou coligação de um dia será o primeiro a apresentá-la no dia seguinte.

Havendo 2º turno, a veiculação da propaganda inicia-se pela candidata ou candidato mais votado no primeiro turno, com a alternância da ordem a cada programa.

PROPAGANDA EM REDE OU BLOCO

A propaganda em rede ou bloco é aquela divulgada em todas as emissoras simultaneamente, em horários pré-estabelecidos.

É destinada apenas a candidatas e candidatos que disputam as eleições para Prefeito.

As emissoras de rádio e de televisão devem veicular a propaganda eleitoral gratuita, em rede, da seguinte forma:

- 1º turno: de 30 de agosto a 3 de outubro de 2024;
- 2º turno: de 11 de outubro a 25 de outubro de 2024;
- Apenas de segunda a sábado.

<i>Veículo</i>	<i>Horário</i>
<i>Rádio</i>	7h às 7h10 min
	12h às 12h10 min
<i>TV</i>	13h às 13h10 min
	20h30 às 20h40 min

Problemas na Entrega das Mídias

Se nenhum programa tiver sido entregue, será levada ao ar apenas a informação de que o horário está reservado para a propaganda eleitoral do respectivo partido político, federação partidária ou coligação.

Se alguma mídia estiver com problemas técnicos ou foi entregue fora do prazo ou da forma previstos, será retransmitido o último programa entregue.

Propaganda com Tempo Superior ou Inferior ao Determinado

Na propaganda em bloco, as emissoras deverão cortar de sua parte final o que ultrapassar o tempo atribuído ao partido político, federação partidária ou coligação e, caso a duração seja insuficiente, o tempo será completado pela emissora geradora com a veiculação dos seguintes dizeres: “Horário reservado à propaganda eleitoral gratuita – Lei 9.504/1997.”

INSERÇÕES

1º Turno

As emissoras de rádio e de televisão reservarão, ao longo de suas programações, tempo para a propaganda eleitoral gratuita, da seguinte forma:

- de 30 de agosto a 3 de outubro de 2024, de segunda a domingo;
- 70 minutos diários, com 60% do tempo para Prefeito (42min) e 40% para Vereador (28min);
- Inserções de 30 ou 60 segundos;
- Nos seguintes blocos de audiência:
 - a. Entre 5h e 11h;

- b. Entre 11h e 18h; e
- c. Entre 18h e 24h.

Nas inserções para Vereador, serão atribuídas, diariamente, de forma alternada, 19 inserções para dois blocos de audiência e 18 para um bloco de audiência.

2º Turno

Havendo segundo turno, as emissoras de rádio e de televisão e os canais de televisão por assinatura reservarão, ao longo de sua programação, tempo para a propaganda eleitoral gratuita, da seguinte forma:

- De 11 a 25 de outubro de 2024, de segunda a domingo;
- 25 minutos diários;
- Inserções de 30 e 60 segundos;
- Nos seguintes blocos de audiência:
 - a. Entre 5h e 11h;
 - b. Entre 11h e 18h; e
 - c. Entre 18h e 24h.

O tempo de propaganda será dividido igualmente, iniciando-se pela candidatura que obteve maior votação no primeiro turno, com a alternância da ordem a cada veiculação de inserção.

Distribuição

A distribuição das inserções dentro da grade de programação deverá ser feita de modo uniforme e com espaçamento equilibrado.

Inserções Idênticas

É proibida a veiculação de inserções idênticas no mesmo intervalo de programação, exceto:

- Se o número de inserções do partido, coligação ou a federação partidária exceder os intervalos disponíveis; ou
- Se o material apresentado impossibilitar a veiculação nos termos estabelecidos.

As emissoras transmitirão qualquer inserção entregue anteriormente e não impedida por ordem judicial, se o partido, coligação ou federação partidária não entregar o mapa de mídia com a indicação de qual inserção deve ser veiculada em determinado horário.

Proibida a transmissão em sequência para o mesmo partido, coligação ou federação partidária.

Agrupamento de Inserções Dentro do Mesmo Bloco de Exibição

O tempo padrão de inserção é de 30 segundos.

Aqueles que optarem por agrupar inserções em módulos de 60 segundos, deverão comunicar às emissoras com a antecedência mínima de 48h, para que possam alterar a grade de programação.

Nas transmissões previstas para sábados, domingos e segundas-feiras, a inserção agrupada em 60 segundos será veiculada na posição que o partido, coligação ou federação indicar até as 14h da sexta-feira imediatamente anterior, dentre aquelas já atribuídas naquele bloco. Nos feriados, vale a indicação até as 14h do dia útil anterior.

Problemas na Entrega das Mídias Contendo as Inserções

A última inserção entregue será retransmitida no horário do partido, federação partidária ou coligação, se a mídia atual estiver com problemas técnicos ou foi entregue fora do prazo e forma previstos.

As emissoras transmitirão qualquer inserção anteriormente entregue e não impedida por ordem judicial, se o partido, coligação ou federação partidária não entregar o mapa de mídia com a indicação de qual inserção deve ser veiculada em determinado horário.

Inserções com Tempo Superior ao Determinado

A inserção terá sua parte final cortada se a duração ultrapassar o estabelecido no plano de mídia.

PLANO DE MÍDIA

É a distribuição das veiculações de propaganda de todos os concorrentes ao longo dos 35 dias do horário eleitoral gratuito.

O plano de mídia, do Sistema do Horário Eleitoral do TSE, define quem veicula e quando veicula uma propaganda no horário eleitoral.

Exemplo: o plano de mídia informa que o partido “A” tem direito a veicular 2 inserções por bloco de audiência no 1º dia do horário gratuito (manhã, tarde e noite).

O plano de mídia elaborado pelo TSE visa garantir a todos os partidos/coligações e federações partidárias a participação nos horários de maior e menor audiência para veiculação de suas inserções.

MAPA DE MÍDIA

É um documento elaborado pelos partidos, coligações e federações partidárias, para apresentar às emissoras de rádio e de televisão, informando o que veicular e quando veicular uma propaganda no horário gratuito.

Entrega e Recebimento de Mapas de Mídia

Em Santa Catarina, o credenciamento das pessoas responsáveis pela entrega e recebimento do mapa de mídia será realizado através da utilização do Sistema AUGE.

Até **28 de agosto**, partidos políticos, federações, coligações e emissoras deverão indicar:

- Os nomes das pessoas autorizadas a apresentar ou receber os mapas de mídia;
- Seus dados de contato;

O credenciamento de pessoas autorizadas a entregar os mapas e as mídias deverá ser assinado por representante ou por advogada ou advogado do partido político, da federação ou da coligação.

“Será dispensado o credenciamento para as(os) presidentes das legendas, as(os) vice-presidentes e as delegadas ou os delegados credenciadas(os), desde que apresentada a respectiva certidão obtida no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral”.

A substituição das pessoas autorizadas a apresentar o mapa de mídia deverá ser feita com 24h de antecedência.

No caso de entrega eletrônica de mídia por meio das plataformas digitais, também devem ser cadastrados junto às emissoras de radiodifusão os dados de login das usuárias e dos usuários que acessarão tal meio de entrega, nos mesmos prazos, sob pena de recusa dos materiais entregues por usuárias e usuários não cadastradas(os).

Na hipótese de as emissoras responsáveis pela geração não fornecerem os dados das pessoas responsáveis pelo recebimento de mapas e de mídias, as entregas dos mapas de mídia e das mídias com as gravações da propaganda eleitoral serão consideradas como válidas se enviadas ou entregues na portaria da sede da emissora ou enviadas por qualquer outro meio de comunicação disponível pela emissora, que arcará com a responsabilidade por eventual omissão ou desacerto na geração da propaganda eleitoral.

ENCAMINHAMENTO ELETRÔNICO DOS ARQUIVOS COM AS PROPAGANDAS

A entrega eletrônica dos arquivos com propagandas devem estar acompanhados de todas as informações do Protocolo de Entrega (**Anexo IV da Resolução TSE 23.610/2019**), observando:

- Meios que assegurem o imediato atestado do recebimento e da boa qualidade técnica do arquivo e da duração do programa;
- Meios para devolução ao partido, federação partidária ou coligação veiculadora da propaganda, com o registro das razões da recusa, quando verificada incompatibilidade, erro ou defeito no arquivo ou inadequação dos dados com a descrição do arquivo;
- Direito de acesso de todos os partidos, federação partidária e coligação que façam jus a tempo de propaganda gratuita em rede ou inserções (**art. 55 da Resolução TSE 23.610/2019**);
- Prazos de conservação e de arquivamento das gravações, pelas emissoras.

COMUNICAÇÃO À JUSTIÇA ELEITORAL

Para garantir que a distribuição do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão respeite os percentuais de mulheres e pessoas negras, os partidos políticos, federações e coligações devem preencher e entregar para a Justiça Eleitoral os seguintes formulários da **Resolução TSE 23.610/2019**:

1. Anexo III - protocolo de entrega de mapas de mídia de propaganda eleitoral;
2. Anexo IV - protocolo de entrega de mídias de propaganda eleitoral.

Esses formulários serão disponibilizados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina na página de internet destinada ao horário eleitoral gratuito.

REQUISITOS DAS MÍDIAS

Independentemente do meio de geração, os mapas de mídia entregues às emissoras, diária ou periodicamente, deverão observar os seguintes requisitos:

- Nome do partido político, federação partidária ou da coligação;
- Título ou número do filme a ser veiculado;
- Duração do filme;
- Dias e faixas de veiculação;
- Nome, assinatura e identificação eletrônica, se for o caso, da pessoa credenciada para a entrega das mídias com os programas que serão veiculados;
- Informação a respeito da distribuição do tempo, indicando o percentual destinado a candidatura de mulheres, mulheres negras e homens negros.

A mídia para veiculação da propaganda eleitoral deverá ser entregue à emissora geradora pela pessoa credenciada do partido, federação ou coligação, a quem será dado recibo após a conferência da qualidade da mídia e da duração do programa.

As emissoras estarão desobrigadas do recebimento de mapas de mídia e mídias que não forem encaminhados pelas pessoas credenciadas ou por presidentes e vice-presidentes das legendas.

Claquete

Toda mídia encaminhada à emissora deve possuir a claquete, onde constem o nome do partido, federação partidária ou coligação, o título ou número do filme veiculado e a duração do filme, para controle interno da emissora. As mídias deverão estar identificadas inequivocamente, de modo que seja possível associá-las às informações constantes no formulário de entrega e na claquete gravada.

Meios para a Gravação

As mídias apresentadas deverão ser individuais, delas constando apenas uma peça de propaganda eleitoral, seja em rede (bloco) ou inserção, e gravadas em meio de armazenamento compatível com as condições técnicas da emissora.

As emissoras deverão informar, por ocasião da realização da reunião do plano de mídia, os tipos compatíveis de armazenamento aos partidos políticos, às federações ou às coligações para veiculação da propaganda.

Conferência de Qualidade

No momento da entrega das mídias e na presença da pessoa representante credenciada do partido político, federação ou coligação, será efetuada a conferência da qualidade da mídia e da duração do

programa.

Prazos

Quando não observado o prazo estabelecido para a entrega dos mapas de mídia, as emissoras não serão responsabilizadas pela transmissão de programa em desacordo com os mapas apresentados.

Horário de Apresentação dos Mapas de Mídias

- **Regra geral:** apresentação até as 14h da véspera da veiculação;
- **Sábados, domingos e segundas:** apresentação até as 14h da sexta anterior;
- **Feriados:** até as 14h do dia útil anterior.

Entrega das Mídias com as Gravações

As mídias com as gravações da propaganda eleitoral serão entregues à emissora, inclusive nos sábados, domingos e feriados, com a antecedência mínima de:

- 6 horas do início do programa em **rede**; e
- 12 horas do início do primeiro bloco de audiência, no caso das **inserções**.

Por ocasião da elaboração do plano de mídia, as emissoras, os partidos, federações e coligações poderão acordar outros prazos, sob a supervisão da Justiça Eleitoral.

Substituição da Propaganda

O partido político, federação partidária ou coligação poderá substituir uma propaganda anteriormente encaminhada por outra, desde que dentro dos horários permitidos de entrega e destacando que se trata de substituição do arquivo.

Conservação das Gravações e dos Mapas de Mídia

- Mapas de mídia: uma cópia deverá ser conservada pelos partidos, federações partidárias e coligações até a diplomação dos eleitos.
- Gravações: deverão ser conservadas por 20 dias depois de transmitidas pelas emissoras de até 1kW e por 30 dias pelas demais.

As gravações ficarão no arquivo da emissora, mas à disposição da Justiça Eleitoral, para servir como prova sempre que requerido.

O material da propaganda eleitoral gratuita deverá ser retirado das emissoras 60 dias após a respectiva divulgação, sob pena de sua destruição.

PROPAGANDA ELEITORAL NOS DIAS QUE ANTECEDEM A ELEIÇÃO

ANTEVÉSPERA DA ELEIÇÃO

- Antevéspera do 1º turno: 4.10.2024 ;
- Antevéspera do 2º turno: 25.10.2024.



pode

- Propaganda de rua;
- Propaganda na imprensa;
- Propaganda na internet.



não pode

Desde 48 horas antes até 24 horas depois da eleição, a circulação paga ou impulsionada de propaganda eleitoral na internet, mesmo se a contratação tiver sido realizada antes desse prazo.

DEBATE:

1º turno: pode se estender até as 7h de 4.10.2024.

2º turno: pode ultrapassar o horário de meia-noite de 25.10.2024.

VÉSPERA DA ELEIÇÃO

- Véspera do 1º turno: 5.10.2024;
- Véspera do 2º turno: 26.10.2024.



pode

- Propaganda de rua, até as 22h:
 - a. Caminhada, carreatas e passeatas, acompanhadas ou não por carro de som ou minitrío;
 - c. Amplificadores de som, alto-falantes; e
 - b. Distribuição de material gráfico (santinhos, panfletos, etc).
- Propaganda na internet, com exceção da circulação paga ou impulsionada, mesmo se a contratação tiver sido realizada antes desse prazo.



não pode

O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular.

NO DIA DA ELEIÇÃO

- 1º turno: 6.10.2024;
- 2º turno: 27.10.2024.



não pode

É **proibida** a divulgação de **qualquer espécie de propaganda** de partidos políticos, federações partidárias, coligações ou de suas candidatas e seus candidatos, sendo permitido apenas:



pode

- Manifestação individual e silenciosa da preferência da eleitora ou do eleitor, exclusivamente pelo uso de:
 - a. bandeiras;
 - b. broches;
 - c. emblemas;
 - d. adesivos; e
 - f. camisetas.
- Nos crachás dos fiscais partidários durante os trabalhos de votação, constar o nome e a sigla do partido político, federação partidária ou coligação a que sirvam, vedada a padronização do vestuário.



não pode

- Aglomeração de pessoas portando bandeiras, broches, emblemas e adesivos ou com roupas padronizadas, de modo a caracterizar manifestação coletiva e/ou ruidosa, com ou sem utilização de veículos;
- Abordagem, aliciamento, utilização de métodos de persuasão ou convencimento;
- Distribuição de camisetas;
- Promoção de comício ou carreata;
- Arregimentação de eleitora e eleitor ou propaganda de boca de urna;
- Derrame de material impresso de propaganda;
- Uso de alto-falantes e amplificadores de som.

Propaganda Eleitoral na Internet no Dia da Eleição



pode

A **manutenção** da veiculação **gratuita** de propaganda eleitoral já **publicada** em websites eleitorais, blogs, plataformas de mídia social e outros meios eletrônicos de comunicação pertencentes a candidatos, partidos, federações ou coligações.



não pode

A publicação de **novos conteúdos** ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet.

COMUNICANDO IRREGULARIDADES

CRIMES ELEITORAIS OU OUTRAS IRREGULARIDADES



Práticas vedadas pela legislação eleitoral devem ser denunciadas ao Ministério Público Eleitoral, tais como compra de votos, abuso de poder econômico, abuso de poder político, uso da máquina pública para fins eleitorais, uso indevido dos meios de comunicação social, assim como crimes eleitorais.

Acesse: [Ministério Público de Santa Catarina](#)

PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR



Havendo qualquer irregularidade na propaganda eleitoral, a pessoa poderá acessar o Sistema Pardal (do TSE) para comunicar para a Justiça Eleitoral. A notícia será encaminhada ao Cartório Eleitoral para verificar se a situação é realmente irregular. Se for o caso, haverá decisão determinando a retirada ou cessação da propaganda. No mesmo sistema será apresentada a resposta para quem tiver dado a notícia.

O aplicativo pode ser baixado nas lojas de aplicativos para celular.

DESINFORMAÇÃO (FAKE NEWS) CONTRA O PROCESSO ELEITORAL



O **Sistema de Alertas de Desinformação Eleitoral - SIAD** permite que qualquer pessoa indique fake news ou fatos descontextualizados que possam causar danos ao processo eleitoral.

Os alertas são avaliados por uma equipe interna do TSE, que adiciona dados de contexto, como, por exemplo, matérias de checagem de fatos ou notas de esclarecimento oficiais que demonstrem a falsidade de conteúdo ou de contexto.

Na sequência, os alertas são enviados para as plataformas digitais, para que elas avaliem a violação de seus termos de uso, aplicando as medidas necessárias para fazer cessar a desinformação.

PRESENCIALMENTE NO CARTÓRIO ELEITORAL

Caso não seja possível utilizar os canais da internet, a pessoa poderá comparecer ao cartório eleitoral para dar notícia da propaganda eleitoral irregular. Basta verificar o **endereço dos cartórios eleitorais**.

Projeto

Renata Beatriz de Fávère (Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral - SCRE)

Conteúdo:

Aline Paola de Gouveia de Godoy (Coordenadoria de Orientação e Gestão Processual- SCRE)

Andrea Rodrigues Fortes (Seção de Orientação Judiciária - SCRE)

Rogério Borges Júnior (Seção de Gestão Cartorária e de Sistemas Processuais - SCRE)

Rosiane de Souza Catarina (Seção de Orientação Judiciária - SCRE)

Revisão:

Daniel Schaeffer Sell (Assessor Executivo da Corregedoria- SCRE)

Gabriela de Souza Guedes (Assessoria Executiva da Corregedoria - SCRE)

Diagramação:

Matheus May de Paula (ASCOM)

Rocco Hofer Neris (ASCOM)

Identidade Visual, Arte:

Ana Cristina de Menezes (ASCOM)

Matheus May de Paula (ASCOM)

Yasmim Garcia D'Ávila (ASCOM)

Julho de 2024

VOZ DA
DEMOCRACIA
ELEIÇÕES 2024

 Justiça
Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral
de Santa Catarina